



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quarta-feira • 28 de Abril de 2021 • Ano • Nº 4087

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº. 694/2021** - Adota novas e complementares medidas temporárias e de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de maracás e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### DECRETO Nº. 694/2021

**“ADOTA NOVAS E COMPLEMENTARES  
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E DE PREVENÇÃO  
E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO  
COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.428/2021.

**CONSIDERANDO** que o Município de Maracás atingiu o número de 2.386 (dois mil trezentos e oitenta e seis) casos de infecção pelo coronavírus.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vedada, no âmbito do Município de Maracás, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 30 de abril até às 05h de 03 de maio de 2021.

**Art. 2º** - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território municipal, até 03 de maio de 2021.

**Art. 3º** - Ficam as Secretarias Municipais de Governo, Administração e Finanças, Saúde, e, através da Gerência de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

do Alvará Municipal de Funcionamento e conseqüente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art. 4º** - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos municípios.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as disposições do Decreto Municipal nº 682 de 06 de abril de 2021, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 27 de abril de 2021.



Uilson Venâncio G. de Novaes  
Prefeito Municipal

**UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

